

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, neste ato representado pelo Agente de Contratação designado pelo Decreto 049/2025, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, proposta pelo licitante: D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.254/0001-84, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Ressalta-se que o licitante D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, protocolou via e-mail, petição de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de contestação administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, assim disciplinou:

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Considerando que a impugnação recebida foi revestida pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, quer seja

Iven Bezerra Fachinetto  
Ag. de Contratação / Pregoeiro  
Decreto Nº 049/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

tempestividade e legitimidade, decide este agente de contratação pelo RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, porque presentes os requisitos previstos no edital.

## II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante de maneira sucinta em sua impugnação ao edital aduz:

"Após análise do referido Edital, a impugnante, ora interessada, pugna a exigência de prazo excessivamente curto para entrega do objeto, o que restringe a competitividade e viola os princípios da isonomia e da ampla concorrência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021".

(...)

"O princípio da razoabilidade impõe que os atos administrativos sejam proporcionais aos fins que se propõem atingir. No presente caso, o prazo exígua para a entrega dos materiais compromete diretamente a ampla participação de fornecedores, visto que dificulta a organização logística e a obtenção dos insumos necessários para o atendimento da demanda."

Juntou entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema, e por fim requereu "a total procedência da presente impugnação, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega do objeto"

É o breve Relato.

## III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Cumpre registrar inicialmente, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para o Município de Boa Vista do Tupim.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Apº de Contratação / Pregoeiro  
Decreto Nº 049/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Ainda, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

*Ivan Bezerra Fachinetti*  
Ag. de Contratação / Pregoeiro  
Decreto Nº 049/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (sem grifos no original).

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

O objeto da contratação é que ditará qual é a extensão e o volume destas exigências e requisitos. Ao definir tal extensão, indiretamente a Administração delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação. O objetivo é que este rol de interessados sempre seja ampliado (tanto quanto possível).

O contrário, portanto, não deve acontecer: exigências excessivas ou dispensáveis maculam a universalidade de participação e a futura competição do certame. Em outras palavras: toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso formalismos e requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.

Ao compulsarmos os autos para análise quanto aos prazos de entrega indicados no Termo de Referência recebido das secretarias solicitante, constatamos que o prazo de 03 dias úteis, para entrega dos produtos, mostra-se demasiadamente exíguo, o que poderia limitar a participação de empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação.

A secretaria solicitante informou que o prazo de entrega dos produtos estabelecido no edital de convocação é usualmente utilizados nos processos

Ivan Bezerra Fachinetti  
Ag. de Contratação / Pregoeiro  
Decreto Nº 049/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

licitatórios deste município em exercícios anteriores, seguindo a mesma regra, no presente processo. Entretanto, entendeu o prazo de entrega realmente estava curto, revendo seus atos decidiu atender a solicitação e ampliar o prazo de entrega do objeto para 08 (oito) dias úteis.

Desta forma, entendemos que a impugnação ora apresentada possui fundamentação ou amparo legal para invalidar o procedimento licitatório, devendo o edital ser retificado quanto ao prazo mínimo para entrega do objeto.

## IV. DA DECISÃO

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente cada alegação do impugnante resolve tomar como tempestiva a solicitação de impugnação formulada por D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, aos termos do edital do Pregão Eletrônico supra citado e no mérito reputar DEFERIDAS as solicitações de impugnação do edital, devendo ser ampliado a previsão do prazo para entrega dos produtos para 08 (dias) úteis.

Como consequência, determina-se a imediata publicação da decisão no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90006/2025, dando-lhe pleno conhecimento, prosseguindo-se os trâmites administrativos e legais do certame, para corrigir os termos impugnados e republicar o edital, prorrogando o prazo de cadastramento das propostas no sistema e data e hora de abertura da sessão pública.

É como decidido.

Boa Vista do Tupim/ BA, 13 de março 2025.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
  
Ivan Bezerra Fachinetti  
Ag. de Contratação / Pregoeiro  
Decreto N° 049/2025